



JUCESP PROTOCOLO
2.258.941/19-2



JUCESP
08.907.780/0001-60

CONVENIO
CIESP

SINGULAR

CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 60.734.837/0001-96

NIRE 35.202.168.246

ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

CENGAGE LEARNING HOLDINGS B.V., sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis da Holanda, com sede em 359 Schiphol Boulevard, 1118 BJ Schiphol, Amsterdã, Holanda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.907.780/0001-60, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Tércio Baptista Garcia**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.400.922-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 089.250.788-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, Conjunto 12, Condomínio E-Business, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, nos termos do instrumento de procuração anexo; e

CENGAGE LEARNING EDITORES S.A. DE C.V., sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis do México, com sede em Carretera Federal México – Toluca No. 5420 Piso 23 Oficina 2301, Colonia El Yaqui, Alcaldía Cuajimalpa, C.P. 05320, Cidade do México, México, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.664.280/0001-47, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Tércio Baptista Garcia**, acima qualificado, nos termos do instrumento de procuração anexo,

Na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 11, Torre A, Conjunto 12, Condomínio E-Business, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.734.837/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.168.246, em sessão de 8 de setembro de 1959, e

última alteração contratual registrada perante a JUCESP, em sessão de 23 de maio de 2016, sob o nº 207.501/16-6 (“Sociedade”);

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Alteração do Endereço das Sócias Estrangeiras

1.1 Inicialmente, resolvem as sócias, por unanimidade, consignar a alteração do endereço das sócias estrangeiras (i) **CENGAGE LEARNING HOLDINGS B.V.**, **de** 2605 Fortis Intertrust Group, Prin Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdã, Holanda **para** 359 Schiphol Boulevard, 1118 BJ Schiphol, Amsterdã, Holanda, e (ii) **CENGAGE LEARNING EDITORES S.A. DE C.V.**, **de** Av. Santa Fe, 505, piso 12, Col. Cruz Manca Santa Fe, **para** Carretera Federal México – Toluca No. 5420 Piso 23 Oficina 2301, Colonia El Yaqui, Alcaldía Cuajimalpa, C.P. 05320, Cidade do México, México.

1.2 Em razão da deliberação acima mencionada, a qualificação das sócias estrangeiras da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**CENGAGE LEARNING HOLDINGS B.V.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis da Holanda, com sede em 359 Schiphol Boulevard, 1118 BJ Schiphol, Amsterdã, Holanda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.907.780/0001-60, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Tércio Baptista Garcia, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.400.922-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 089.250.788-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, Conjunto 12, Condomínio E-Business, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, nos termos do instrumento de procuração anexo; e*

***CENGAGE LEARNING EDITORES S.A. DE C.V.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis do México, com sede na Carretera Federal México – Toluca No. 5420 Piso 23 Oficina 2301, Colonia El Yaqui, Alcaldía Cuajimalpa, C.P. 05320, Cidade do México, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.664.280/0001-47, neste ato representada por seu procurador, Sr. Tércio Baptista Garcia, acima qualificado, nos termos do instrumento de procuração anexo.”*

2. Inclusão de CNPJ da Filial

2.1 Ato contínuo, resolvem as sócias, por unanimidade, através deste ato, incluir no



Contrato Social, a informação do CNPJ/ME da filial localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 21.476, Vila Almeida, CEP 04795-000.

2.2 Em razão da deliberação acima, a cláusula 1.3 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“1.3. A sociedade possui uma filial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.734.837/0002-77, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 21.476, Vila Almeida, CEP 04795-000”.

3. Definição de Novos Limites de Atuação de Administração e Regras de Representação

3.1 Em seguida, resolvem as sócias, também por unanimidade, alterar (i) os limites de autorização para a administração da Sociedade representá-la sem necessidade de aprovação prévia das Sócias, e (ii) as regras de representação da Sociedade perante terceiros:

3.2 Em razão da deliberação acima, as cláusulas 4.4 e 4.5 do Contrato Social da Sociedade passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.4 A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação, por escrito, de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade:

- i) aquisição ou transferência de (a) ativos cujo valor de mercado seja superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), (b) participações societárias, (c) imóveis ou direitos sobre imóveis, ou (d) direitos de propriedade intelectual;*
- ii) criação de direitos reais ou gravames de qualquer natureza sobre (a) ativos da Sociedade cujo valor de mercado seja superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), (b) participações societárias detidas pela Sociedade, (c) imóveis de propriedade da Sociedade, ou (d) direitos de propriedade intelectual detidos pela Sociedade; e*
- iii) aquisição ou disposição, pela Sociedade, do controle ou de parte substancial dos ativos de outra pessoa jurídica.*

4.5 Ressalvado o disposto nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 abaixo, a sociedade será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, mediante a assinatura de: (i) 2

(dois) Administradores em conjunto; (ii) 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista no item 4.7 abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores, nomeados na forma prevista no item 4.7 abaixo.

4.5.1 A Sociedade será representada perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos por: (i) 1 (um) Administrador, atuando isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais para tanto.

4.5.2 Ressalvando o disposto na cláusula 4.5 acima, os documentos que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, a saber, escrituras de quaisquer naturezas, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação, poderão ser assinados por: (i) 1 (um) Administrador, atuando isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais através de procuração com finalidade explícita.

4.5.2.1 Ressalvando o disposto na cláusula 4.5 acima, os documentos que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, a saber, escrituras de quaisquer naturezas, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, superior ou equivalente ao valor de R\$1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por operação, deverão ser aprovados e assinados por: (i) 2 (dois) Administradores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais através de procuração por finalidade explícita.

4.5.3 Os Administradores não poderão ser nomeados procuradores para o fim mencionado na cláusula 4.5 acima.”

4. Consolidação do Contrato Social

4.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade, não aditadas nos termos deste instrumento.

4.2. Por fim, tendo em vista as deliberações anteriores, decidem as sócias, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

CENGAGE LEARNING
"CONTRATO SOCIAL DA
CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA.

I – Nome, Sede, Filiais e Duração

- 1.1 A sociedade tem a denominação de **CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA.** e rege-se pela legislação aplicável às sociedades limitadas, por este contrato social e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas.
- 1.2 A sede social da sociedade está localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Werner von Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, Conjunto 12, Condomínio E-Business, Lapa de Baixo, CEP 05069-900.
- 1.3 A sociedade possui uma filial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.734.837/0002-77, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 21.476, Vila Almeida, CEP 04795-000.
- 1.4 A sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou fechar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sem alterar este contrato social.
- 1.5 A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

II – Objeto Social

2. Constitui objeto social da sociedade:
- i) edição, publicação, importação, exportação, distribuição e comercialização de livros e periódicos de qualquer idioma, bem como de quaisquer outros veículos educacionais audiovisuais;
 - ii) atividades de ensino à distância e intermediação de negócios na área educacional;
 - iii) venda de base de dados para ensino à distância com acesso temporário;
 - iv) atividades de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; e
 - v) atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados na área educacional, ao sistema e ao processo educacional.



III – Capital Social

3. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$31.173.376,60 (trinta e um milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), representado por 3.117.337.660 (três bilhões, cento e dezessete milhões, trezentas e trinta e sete mil, seiscentas e sessenta) quotas de valor nominal igual a R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Valor(R\$)	Quotas
Cengage Learning Holdings B.V.	31.173.376,59	3.117.337.659
Cengage Learning Editores S.A. de C.V.	0,01	1
	-----	-----
Total	31.173.376,60	3.117.337.660

3.1 A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV – Administração

4.1 A sociedade será representada e administrada por **TÉRCIO BAPTISTA GARCIA**, brasileiro, casado, contador, portador de cédula de identidade RG nº 16.400.922-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 089.250.788-80, e **EDUARDO MONACO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.831.893-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 170.862.948-37, ambos residentes e domiciliados no município de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, Conjunto 12, Condomínio E-Business, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, com a denominação de Administradores, que permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até que sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade as destituam.

4.2 É permitida a designação de não sócios para a função de Administrador da sociedade.

4.3 Administradores não designados no contrato social tomarão posse de seus cargos mediante transcrição e assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Administração da sociedade.

4.4 A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação, por escrito, de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade:

i) aquisição ou transferência de (a) ativos cujo valor de mercado seja superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), (b) participações societárias, (c) imóveis ou direitos sobre imóveis, ou (d) direitos de propriedade intelectual;

ii) criação de direitos reais ou gravames de qualquer natureza sobre (a) ativos da Sociedade cujo valor de mercado seja superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), (b) participações societárias detidas pela Sociedade, (c) imóveis de propriedade da Sociedade, ou (d) direitos de propriedade intelectual detidos pela Sociedade; e

iii) aquisição ou disposição, pela Sociedade, do controle ou de parte substancial dos ativos de outra pessoa jurídica.

4.5 Ressalvado o disposto nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 abaixo, a sociedade será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, mediante a assinatura de: (i) 2 (dois) Administradores em conjunto; (ii) 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista no item 4.7 abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores, nomeados na forma prevista no item 4.7 abaixo.

4.5.1 A Sociedade será representada perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos por: (i) 1 (um) Administrador, atuando isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais para tanto.

4.5.2 Ressalvando o disposto na cláusula 4.5 acima, os documentos que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, a saber, escrituras de quaisquer naturezas, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação, poderão ser assinados por: (i) 1 (um) Administrador, atuando isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais através de procuração com finalidade explícita.

4.5.2.1 Ressalvando o disposto na cláusula 4.5 acima, os documentos que importem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, a saber, escrituras de quaisquer naturezas, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e *títulos de dívida em geral, superior ou equivalente ao valor de R\$1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por operação, deverão ser aprovados e assinados por: (i) 2 (dois) Administradores em conjunto; ou (ii) 1 (um)*

Administrador e 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais através de procuração por finalidade explícita.

4.5.3 Os Administradores não poderão ser nomeados procuradores para o fim mencionado na cláusula 4.5 acima.

4.6 Ressalvado o disposto na cláusula 4.4 acima, os seguintes atos, independentemente de seus valores, não exigirão a aprovação prévia por escrito dos sócios:

i) atos que se destinem ao regular desenvolvimento das atividades operacionais da sociedade, tais como descritas em seu objeto social, desde que tais atos não criem obrigações para a sociedade que impliquem desembolsos em dinheiro ou saídas de caixa; incluem-se entre tais atos, exemplificativamente, contratos de venda, distribuição e exportação de livros, em que a sociedade venda, distribua ou exporte, e contratos de licença e exploração de obras educacionais audiovisuais, em que a sociedade figure como licenciadora ou como parte que concede a exploração dos direitos a terceiros; e

ii) todos e quaisquer atos necessários para a disponibilização, nas contas bancárias da sociedade, de fundos remetidos do exterior por sociedades do mesmo grupo econômico da sociedade, incluindo, exemplificativamente, contratos de câmbio com instituições financeiras para a venda de moeda estrangeira.

4.7 A sociedade também poderá ser representada por procurador. A outorga de procurações para a representação da sociedade poderá ser feita por 2 (dois) Administradores em conjunto, mas dependerá de prévia autorização escrita de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade. Tais procurações deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações *ad judicium*, deverão ter duração de até 1 (um) ano.

4.8 Quaisquer atos praticados pelos Administradores, por qualquer empregado ou procurador da sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por sócios representando a maioria do capital social.

V – Reunião dos Sócios e Livros

5.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas pelos Administradores ou por sócios representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta

com aviso de recebimento, ou (c) mediante transmissão por fax, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

5.1.1. A convocação da reunião dos sócios deve ser feita com, ao menos, 3 (três) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou do comprovante de transmissão do fax.

5.2. A reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios representando a maioria do capital social.

5.2.1 A reunião dos sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, desde que o presidente e o secretário sejam aprovados por sócios representando a maioria do capital social.

5.3 Os sócios poderão ser representados nas reuniões por qualquer pessoa, desde que portadora de instrumento de mandato com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da sociedade.

5.4 A deliberação dos sócios nas matérias em que o quórum não foi previsto expressamente por este contrato social ou pela lei será tomada por sócios que representem a maioria do capital social.

5.5 A transformação da sociedade em outro tipo dependerá do voto afirmativo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

5.6 Das deliberações dos sócios em reunião será lavrada resolução assinada por todos os presentes e levada a registro na Junta Comercial competente.

5.7 A reunião dos sócios não requererá quaisquer providências, formalidades ou quórum não previstos neste capítulo.

5.8 A sociedade não terá livro de registro de atas de reuniões de sócios, livro de presença em reuniões de sócios ou quaisquer outros, a não ser que exigidos pela lei civil ou por regras gerais relativas a todos os tipos societários.

VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

6.1 O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

6.2 Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, sócios representando a maioria do capital social tomarão as contas dos Administradores, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros.

6.3 A sociedade deverá colocar à disposição dos sócios em sua sede o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, ao menos, 15 (quinze) dias antes da reunião que aprovará as contas dos Administradores.

VII – Continuação da Sociedade

7.1 A morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, sendo as quotas do sócio afetado transmitidas a seus sucessores.

VIII – Quotas e Distribuição de Lucros

8.1 Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a sociedade e cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas reuniões dos sócios, bem como direito a participação nos lucros.

8.2 É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da sociedade, bem como a sua penhora.

8.3 Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados.

IX – Transferência de Quotas e Cessão do Direito de Preferência

9.1 A transferência de quotas ou de direito de subscrição de novas quotas a sócios ou a terceiros não será permitida sem prévia autorização escrita de sócios representando a maioria do capital social, que terão ainda direito a preferência na aquisição pelo mesmo preço e condições oferecidas pelo possível adquirente.

9.2 A alienação total ou parcial da participação do sócio controlador reger-se-á igualmente pelas regras acima, sem a exigência de quaisquer outras formalidades.

X – Retirada e Exclusão de Sócio

10.1 O sócio dissidente de decisões sobre alterações do contrato social, fusão ou incorporação envolvendo a sociedade, pode exercer seu direito de retirada em até 30 (trinta) dias da reunião dos sócios que deliberou sobre a matéria, mediante notificação escrita enviada à sociedade. Nesse caso, o sócio dissidente deve oferecer suas quotas aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações. As quotas do sócio dissidente não alienadas aos

sócios remanescentes serão adquiridas pela sociedade.

10.2 Quando um ou mais sócios incorrerem em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, sócios representando a maioria do capital social poderão excluí-los da sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim.

10.3 Tantos em caso de exercício do direito de retirada, quanto na resolução da sociedade em relação a um sócio, inclusive em caso de exclusão, o sócio que sai da sociedade receberá por suas quotas integralizadas quantia equivalente ao valor patrimonial das mesmas, de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela sociedade. O pagamento será feito em 6 (seis) parcelas trimestrais, a partir do ato da transferência, com correção pelo IGP-M (FGV), sem juros.

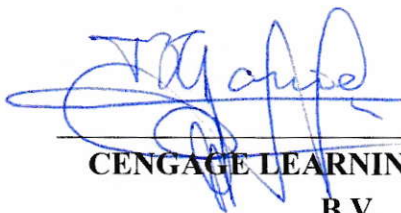
XI – Foro

11.1 Os sócios e a sociedade se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este contrato social.

11.2 Não sendo possível a solução por tal forma, elegem os sócios o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer controvérsias.”.

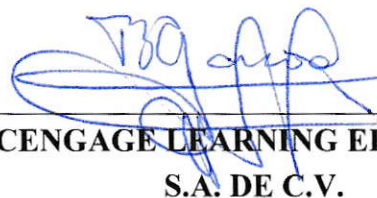
As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 28 de Novembro de 2019.



**CENGAGE LEARNING HOLDINGS
B.V.**

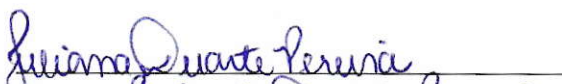
p.p. Tércio Baptista Garcia



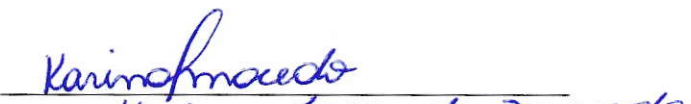
**CENGAGE LEARNING EDITORES
S.A. DE C.V.**

p.p. Tércio Baptista Garcia

Testemunhas:



Nome: *Juliana Duarte Leveni*
RG: *42.467.321-3*
CPF/ME: *330.503.808-02*



Nome: *Karina Joquendo Macedo*
RG: *449539805*
CPF/ME: *35736210827*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

perif
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

593.287/19-8



JUCESP

